



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2014

Altera a Lei Municipal Nº 1.018 de 11 de Janeiro de 2006 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 18º, caput, da lei municipal nº 1018/2006, a saber:

Capítulo III DO CONSELHO TUTELAR

Seção IV – Do Exercício da Função e da Remuneração do Conselho Tutelar

Art. 18º. Fica instituída a Função Pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será exercido por 05 (cinco) membros escolhidos nos termos a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme nova redação dos Artigos 132 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, na forma da Lei nº 8.069/1990;

§ 2º - A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP: 69.655.000, Arica Branca RN.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§ 4º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º e parágrafo único do artigo 22º, caput, da Lei Municipal nº 1018/2006, a saber:

(...)

§ 2º Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, os benefícios definidos no Art. 134 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença Maternidade;
- IV – Licença Paternidade;
- V – Gratificação Natalina.

Parágrafo Único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. O Conselheiro Tutelar Suplente terá todos os direitos assegurados ao Conselheiro Titular ao assumir a titularidade conforme o art.22º, § 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Tutelares terão direito à diárias na forma da Legislação Municipal aplicável aos demais Servidores.

Art. 4º. Ficam ratificados todos os atos ocorridos no exercício do cargo, pelos Conselheiros Tutelares, no período compreendido entre o término do mandato até a aprovação desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 10 de dezembro de 2014.


Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita